

**TERMO ADITIVO Á CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019, FIRMADA ENTRE O SINDICATO INTERMUNICIPAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – SINDUSCON/MS**

**E**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL PESADA – SINTIESPAV-MS EM CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CLT E AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.**

**CONSIDERANDO** que os Sindicatos desejam permanecer negociando as diversas cláusulas da Convenção Coletiva do Trabalho 2018/2019, objetivando o melhor aprimoramento das relações do trabalho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar prosseguimento as relações do trabalho, observando as atuais cláusulas da Convenção Coletiva do Trabalho 2018/2019 e, finalmente,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 615 da CLT, o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -SINDUSCON-MS**, entidade inscrita no CNPJ sob o n. 33.174.384/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMARILDO MIRANDA MELO; e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL PESADA – SINTIESPAV-MS**, entidade inscrita no CNPJ sob o n. 00.945.727/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NIVALDO DA SILVA MOREIRA resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO Á CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019**, que foi registrada no MTE sob o número MS000229/2018, nos seguintes termos:


**CLÁUSULA 1ª – PRORROGAÇÃO:** determinar a prorrogação da atual **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nos mesmos termos e condições, até que outro instrumento de mesma natureza seja firmado pelas presentes partes;

**CLÁUSULA 2ª – RETROATIVIDADE:** a prorrogação da atual **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** não prejudicará qualquer efeito retroativo do novo instrumento de mesma natureza que será firmado oportunamente pelas partes, cuja vigência será desde a data de 01 de maio de 2019;

**CLÁUSULA 3ª – VIGÊNCIA:** O Presente Termo à Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência a partir de 01 de maio de 2019 e término com a assinatura de novo instrumento de mesma natureza pelas partes.

E, por estarem assim acertadas, para que produza seus efeitos jurídicos, o presente termo aditivo será lavrada em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, comprometendo-se as partes a promover o depósito de uma cópia na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 614, da CLT e da IN n.º 16/2013.

Campo Grande – MS., 25 de fevereiro de 2019.



**SINDICATO INTERMUNICIPAL DA INDÚSTRIA DA  
CONSTRUÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL –  
SINDUSCON/MS**

Amarildo Miranda Melo

Presidente



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO CIVIL PESADA – SINTIESPAV-MS.**

Nivaldo da Silva Moreira

Presidente